



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0075-2013

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA.**, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Bloco 01, nº 38, Sobreloja, Sala 24, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.340-000, telefone/fax: (61) 3321-4004, e-mail: control@control-t.com.br, CNPJ-MF nº 05.455.684/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MILTON FERNANDES BALIEIRO JUNIOR, CI. nº 3.313.474, expedida pela SSP/GO, CPF nº 789.977.041-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 089/2013, homologado pela Senhora Diretora-Geral, à fl. 1479 do Processo nº 013.178/09-1, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 1437/1470 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de programação, operação técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive em regime de plantão e com fornecimento de peças, componentes e demais materiais necessários, nos módulos da Central de Relacionamento do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura e apresentar o documento ao gestor;

V - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o empregado com conduta inconveniente;

VI - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

VII - manter equipe técnica nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas e abrangência dos serviços;

VIII - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

IX - manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás de identificação, de acordo com os padrões de identificação do contratante e normas internas do Senado Federal;

X - selecionar e proporcionar treinamento técnico e de relacionamento humano aos seus empregados capacitando-os à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

XI - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

b) gozo de férias;

c) licença e/ou atestado médico; e

d) solicitação do gestor.

XII - apresentar ao gestor a planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos;

R.G. B

BB

✓



SENADO FEDERAL

XIII - efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

a) salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

b) pagamento de custos de alimentação e transporte até o 5º dia útil do mês em referência;

b.1) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho do mês em referência.

XIV - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XV - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XVI - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por intermédio de folha individual de frequência mensal;

XVII- fornecer equipamento de segurança individual conforme legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, devendo substituí-los imediatamente sempre que necessário; e

XVIII - fornecer uniforme, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato de prestação de serviços, sem ônus para os seus funcionários, atendendo a descrição constante do Anexo 08 do edital, com modelos e cores a serem previamente aprovados pelo gestor, para uso permanente em serviço. Os mesmos deverão ser substituídos com periodicidade anual, ou antes, em caso de desgaste prematuro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar uma declaração de que tem condições de garantir o fornecimento das peças, componentes e demais materiais, novos e genuínos, encontrando-se apta ao pleno atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem plenas condições de atender a todas as exigências contratuais, inclusive, sempre que necessário, o devido suporte dos fabricantes que integram o sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer peças novas e originais, e/ou componentes e materiais necessários para a execução dos serviços contratados, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços objeto deste contrato mesmo que realizadas atualizações futuras de versão dos sistemas, bem como promover o treinamento necessário da equipe técnica, sem ônus adicional para o SENADO, conforme descrição constante do Anexo 08.

R.G. M
B
N



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados da CONTRATADA deverão portar identificação e se apresentarem sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, escolhido dentre os profissionais residentes no Senado Federal, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessário, o qual será também responsável pela gestão dos demais profissionais.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto nos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010 e 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Sexta deste ajuste.

R.G. A
PB
L



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, de forma a assegurar que os equipamentos e softwares mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento, devendo o início da execução dar-se no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, após sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá executar os serviços de programação, operação e manutenção, preventiva e corretiva, de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a execução dos serviços descritos neste contrato, a CONTRATADA disponibilizará tantos profissionais quantos necessários, sendo que os que excederem a equipe técnica mínima relacionada no Anexo 08 do edital, estarão sujeitos às mesmas obrigações e deveres daqueles, não implicando aumento de custo para o SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventualmente poderá ser solicitada a prestação dos serviços fora dos dias e horários normais, de forma atender demanda excepcional, o que não implicará em qualquer pagamento adicional por parte do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados, de forma a manter o sistema nos prazos estipulados no Parágrafo Décimo Nono desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter alarme remoto dos componentes da Central de Relacionamento do SENADO permanentemente ligado ao plantão, de forma a reparar imediatamente qualquer falha, inclusive com reposição de peças.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA realizará a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas que compõem a Central de Relacionamento, sendo ainda de responsabilidade da CONTRATADA:

I - responder pelo controle de tarifação, emitindo contas e relatórios referentes às ligações efetuadas;

II - administrar e manter os servidores e bancos de dados (CRM, Solidus & Care, OneBox, Gravador, Sistema de Segurança, etc.);

III - operar e manter os sistemas da Central de Relacionamento;

R. G.
A
B
r



SENADO FEDERAL

IV - gerenciar a segurança dos ambientes de telecomunicações, implementando políticas que visem eliminar intrusões ou riscos para as informações trafegadas em sua rede;

V - promover o atendimento aos usuários internos dos sistemas, de modo a antecipar manutenções necessárias, evitando a interrupção das comunicações e da operação da Central de Relacionamento;

VI - garantir suporte técnico completo para todos os recursos de telefonia, CTI, gravação, aplicações e outros recursos empregados no ambiente da Central de Relacionamento com o Cidadão do SENADO;

VII - fornecer suporte técnico em telecomunicações e informática a todas as atividades da Central de Relacionamento com o Cidadão;

VIII - efetuar manutenção e configuração de programas visando otimizar as rotinas de processamento de dados da produção;

IX - realizar testes nos programas em produção, bem como acompanhar a implantação de novos programas;

X - realizar reprogramações e alterações nos equipamentos relativas a mudanças, adições e reduções de agentes e supervisores nos sistemas;

XI - responder pela operação, manutenção, análise de riscos de interrupções e elaboração de planos de contingência dos sistemas;

XII - gerir o tráfego; e

XIII - executar quaisquer outras atividades inerentes à análise de processos e infra-estrutura da Central de Relacionamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas periódicas, conforme recomendadas pelo fabricante para os produtos disponíveis na Central de Relacionamento.

I - A manutenção preventiva tem por objetivo prevenir falhas e defeitos, mantendo assim os demais processos seguros, por meio de testes periódicos que são executados na rede de comunicação ou de dados, antecipando ações (preventivas e/ou corretivas) que venham a minimizar os riscos de degradação dos níveis de disponibilidade da Central de Relacionamento do SENADO e da solução como um todo;

II - A manutenção preventiva deverá proteger a operação da Central de Relacionamento e maximizar a disponibilidade dos equipamentos e aplicativos da solução, por meio de parâmetros e pré-requisitos definidos pelo fornecedor da solução, pela análise de relatórios de falhas, condições ambientais e conexões externas; e

R.g. *M* *RG* *N*



SENADO FEDERAL

III - Os responsáveis pela gestão técnica deverão manter registros de todos os serviços da Central de Relacionamento, podendo realizar manutenções programadas e previamente acordadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá garantir a operação dos Sistemas, desenvolvendo, executando e controlando rotinas periódicas (diárias, semanais, mensais, eventuais, etc.) que serão realizadas para a manutenção das funcionalidades da Central de Relacionamento com o Cidadão do SENADO.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá administrar os Sistemas, em conjunto com o SENADO, definindo e colocando em prática as rotinas operacionais que determinarão a administração dos recursos da rede (acessos a recursos de hardware e software, modelo de contas, grupos, senhas, pastas, recursos de impressão, auditoria, administração e manutenção da segurança das aplicações e do banco de dados), e, ainda dentro dessas atividades, desenvolver os trabalhos de inclusão, exclusão e alterações dos recursos da rede e reconfiguração de ambientes e produtos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O processo de Administração dos Sistemas deverá:

I - garantir suporte técnico para todos os recursos de telefonia, CTI, gravação, aplicações e outros recursos empregados no ambiente da Central de Relacionamento com o Cidadão do SENADO;

II - realizar a interface com fornecedores de equipamentos para garantir a correta implementação e correção de requisitos de hardwares e softwares;

III - realizar a interface com a direção da Central de Relacionamento para identificar e implementar novas soluções e aplicações;

IV - garantir que todos os níveis de qualidade de serviço relativos a fornecedores e mantenedores estão sendo respeitados; e

V - fornecer relatórios de desempenho dos componentes da solução ao gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva de forma a administrar esses serviços e possibilitar o rastreamento e correção das possíveis falhas em todos os módulos da plataforma, de modo rápido e eficiente em casos de distúrbios operacionais ou de funcionalidade limitada dos componentes da solução, observando que:

I - o objetivo da manutenção corretiva é a de restauração c/ou reparação, depois de diagnosticada uma falha ou defeito, de um todo ou parte da solução, sistema, máquina, software, dentre outros, incluindo-se a substituição de partes e peças;

R. G. N.
B. B.
H.



SENADO FEDERAL

II - os serviços são realizados a partir da abertura de um chamado à área de suporte ao usuário, tipicamente decorrente de falhas, defeitos, operações equivocadas que impeçam a disponibilidade de sistemas, softwares, equipamentos e outros componentes da Central de Relacionamento, necessários a operacionalização e execução das atividades de atendimento ao cidadão;

III - o serviço inclui tanto o suporte e a assistência técnica remota, quanto a designação de técnicos para restaurar a plena funcionalidade do ambiente; e

IV - os serviços de manutenção corretiva poderão ser provenientes inclusive do processo de operação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá considerar que para cada produto haverá diferentes níveis de suporte para manutenção corretiva, conforme definidos a seguir:

I - Atuação do 1º nível de manutenção corretiva:

a) Deverá atuar em esclarecimentos e orientações aos usuários; solucionar problemas de baixa complexidade caracterizados por manutenções rotineiras, tais como defeitos isolados em PA's e estações de gerenciamento, falhas em configurações, substituição de placas e equipamentos, bem como identificar e diagnosticar problemas de maior gravidade que exijam a atuação de outros níveis de suporte e manutenção.

b) Esse nível deverá realizar manutenções corretivas, conforme recomendadas pelos respectivos fabricantes para os produtos disponíveis na Central de Relacionamento; diagnosticar ocorrências coletivas e encaminhar ao agente de manutenção de segundo ou terceiro nível; e manter a gerência do SENADO informada sobre as providências em andamento em intervalos de tempo.

II - Atuação do 2º nível de manutenção corretiva:

a) Deverá atuar em situações onde a complexidade do problema exija níveis de especialização mais abrangentes, que envolva indisponibilidade sistêmica, tais como perda de funções de um determinado módulo das aplicações de Portal de Voz, Discador, Solidus & Care, OAS, CRM, Banco de Dados, gravador, etc.

b) Esse nível deverá executar serviços classificados como de média e alta complexidade. Antes da interferência do 2º nível, a CONTRATADA deverá manter o SENADO informado das providências em curso para que os planos de contingência sejam implantados de comum acordo entre as partes.

III - Atuação do 3º nível de manutenção corretiva:

R.g. H B



SENADO FEDERAL

a) Deverá atuar em situações onde a complexidade do problema exija alto nível de especialização e que envolva a indisponibilidade de recursos de dois ou mais sistemas, devido a falhas relacionadas à integração dos mesmos.

b) Antes da interferência do 3º nível, a CONTRATADA deverá manter o SENADO informado das providências em curso para que os planos de contingência sejam implantados de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a manter no SENADO, operando em caráter permanente, de segunda a sexta-feira, a equipe técnica mínima, com a qualificação profissional exigida, conforme disposto no Anexo 08 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As escalas de serviços elaboradas, bem como o calendário de manutenção preventiva, com identificação das unidades administrativas do SENADO, serão organizados quinzenalmente pela CONTRATADA e encaminhados ao gestor, para aprovação e fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; sendo que o primeiro encaminhamento acontecerá 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá estar apta a escalar os empregados por ela contratados para prestarem serviços em jornada extraordinária, fora dos horários e dias de semana estabelecidos no Anexo 08 do edital, sempre que se fizer necessário o trabalho em tais circunstâncias, sem que isso implique qualquer pagamento adicional por parte do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA executará os serviços de alteração de programação para alinhamento das facilidades da Central de Relacionamento às necessidades do SENADO, que vierem a se fazer necessários, independentemente do fato motivador do ajuste, sem que isso implique qualquer pagamento adicional por parte do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA realizará os serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, respeitados os critérios e normas técnicas recomendados pelo fabricante, com aplicação de peças e/ou componentes novos e genuínos, sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá comprovar, a pedido do gestor, a aquisição das peças e/ou componentes novos e originais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Em caso de falha na Central de Relacionamento, nos dias úteis, no período das 08:00h às 20:00h, o início da manutenção deverá ser imediato, realizada pelos técnicos residentes, sendo que fora desse horário o prazo será de 1 (uma) hora. Aos sábados, domingos e feriados o prazo para início da manutenção será de 2 (duas) horas.

R.g. 18



SENADO FEDERAL

a) A partir do início da manutenção, a CONTRATADA contará com os seguintes prazos não cumulativos:

a.1) Para as ocorrências relativas ao 1º nível de manutenção corretiva: 2 (duas) horas para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos e softwares.

a.2) Para as ocorrências relativas ao 2º nível de manutenção corretiva: 4 (quatro) horas para implementação de medidas de contingência e 24 (vinte e quatro) horas para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos e softwares.

a.3) Para as ocorrências relativas ao 3º nível de manutenção corretiva: 4 (quatro) horas para implementação de medidas de contingência e 48 (quarenta e oito) horas para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos e softwares.

b) Caso não sejam disponibilizadas pela CONTRATADA medidas de contingência que garantam as funcionalidades essenciais à operação da Central de Relacionamento, os prazos estabelecidos nos itens a.2 e a.3 serão reduzidos à metade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito as comunicações verbais, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, das falhas ocorridas nos equipamentos objeto deste contrato, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador, inclusive se decorrente de erro de programação ou operação, e horário do saneamento; bem como qualquer anormalidade verificada no período, descumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - As comunicações e entendimentos do gestor deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de Livro de Ocorrências, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 02 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A realização eventual de serviços extraordinários deverá ser solicitada e justificada pelo Gestor deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 213.757,82** (duzentos e treze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme proposta da CONTRATADA, de fls. 1437/1470, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos, é de **R\$ 2.565.093,84** (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, condicionados ao prévio atestamento dos serviços pelo gestor, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais/fatura subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante da nota-fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), independentemente do seu teor, sendo

R.G. A

B



SENADO FEDERAL

que em caso de teor positivo sujeitará a CONTRATADA à apuração e aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VI - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o inciso XVI da Cláusula Segunda deste instrumento, no caso de eventual prestação de serviços extraordinários; e

VII - apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XI, "a" da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo sétimo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO / REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta para os itens constantes nos módulos 2 e 3 da planilha de formação de custos por categoria que não sejam estipulados pela CCT que regula a contratação; ou da data do orçamento a que a proposta se referir para os valores provenientes de CCT que regula a contratação, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, devendo esse período ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

R.G.
4
PB



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Quando da repactuação deste contrato, para os itens de custo provenientes da **Tabela 1 (Custos com Mão de Obra Residente)** do Anexo 02 do edital, serão observados os parágrafos anteriores. Para os itens provenientes da **Tabela 2 (Custos com manutenção de 2º e 3º níveis e Peças de reposição/ Componentes)** do referido anexo será adotado o reajuste, podendo o preço ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

PARÁGRAFO NONO - O primeiro reajuste - no caso dos itens provenientes da Tabela 2 do Anexo 02, conforme citado no parágrafo anterior - levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O arredondamento de valores e preços do presente contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

- a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.
- b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'a' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO, por meio do gestor do contrato e nos termos da lei, poderá autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do objeto, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor do contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com o respectivo contrato e distrato entre as partes, ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos no Capítulo XII do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da

R.G.

MF

BB



SENADO FEDERAL

subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a SUBCONTRATADA que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual SUBCONTRATADA, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE800661, de 24 de julho de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 128.254,69** (cento e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

R.G.
146
BB
w



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução, pelo SENADO, da garantia ofertada em decorrência da execução do presente contrato, sobretudo se a garantia for apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;



SENADO FEDERAL

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo terceiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de apresentar as escalas de serviços e o calendário de manutenção preventiva na forma prevista no parágrafo décimo quarto da cláusula terceira, por dia útil de atraso.
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
3	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
5	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
6	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, por ocorrência.
7	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia.
GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços previstos no parágrafo oitavo da cláusula terceira, por ocorrência.
9	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
10	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
11	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e as



SENADO FEDERAL

	normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
13	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
14	Deixar de fornecer peças, material de consumo, ou componentes de reposição novos e genuínos para a necessária execução dos serviços, por ocorrência.
GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Deixar de manter equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecida a abrangência do serviço, inclusive a equipe técnica mínima estabelecida.
16	Deixar observar a legislação trabalhista e previdenciária e de efetuar o pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência e por dia.
17	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado.
GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
19	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.
20	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
21	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010 e 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO OITAVO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os percentuais previstos nos quadros do Parágrafo Sétimo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o



SENADO FEDERAL

máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá, em até 30 dias contados da expiração do prazo do *caput*, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2013.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MILTON FERNANDES BALIEIRO JUNIOR
CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:

Bruno R. Guedes
Diretor da SADC

Rodrigo Galvão
Coordenador da COPLAC

J:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\CONTRATO\HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS SA CT novo 016 766 12 1 (ge).doc

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Empresa CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA.

CNPJ 05.455.684/0001-30

Data Proposta 03/07/2013

I - MÃO DE OBRA RESIDENTE

ITEM	POSTO DE TRABALHO		VALOR PROPOSTA		
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	ANALISTA DE TECNOLOGIA	1	R\$ 21.054,76	R\$ 21.054,76	R\$ 262.657,00
2	ANALISTA DE TRÁFEGO	2	R\$ 9.913,95	R\$ 19.827,90	R\$ 237.934,80
3	ANALISTA DE SUPORTE EM CENTRAL DE RELACIONAMENTO	2	R\$ 9.913,95	R\$ 19.827,90	R\$ 237.934,80
4	TÉCNICO DE SUPORTE EM CENTRAL DE RELACIONAMENTO I	4	R\$ 8.807,41	R\$ 35.229,64	R\$ 422.755,68
5	TÉCNICO DE SUPORTE EM CENTRAL DE RELACIONAMENTO II	4	R\$ 7.867,58	R\$ 31.470,32	R\$ 377.643,84
	TOTAL MENSAL	13		R\$ 127.410,51	
	TOTAL ANUAL				R\$ 1.528.926,12

II - MANUTENÇÃO DE 2º E 3º NÍVEIS, PEÇAS E COMPONENTES

ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR PROPOSTA	
			TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	1	R\$ 7.071,16	R\$ 7.071,16	R\$ 84.853,92
2	1	R\$ 1.583,33	R\$ 1.583,33	R\$ 18.999,96
3	1	R\$ 6.096,75	R\$ 6.096,75	R\$ 73.161,00
4	1	R\$ 12.083,33	R\$ 12.083,33	R\$ 144.999,96
5	1	R\$ 3.333,33	R\$ 3.333,33	R\$ 39.999,96
6	1	R\$ 5.420,08	R\$ 5.420,08	R\$ 65.040,96
7	1	R\$ 20.845,50	R\$ 20.845,50	R\$ 250.146,00
8	1	R\$ 20.770,08	R\$ 20.770,08	R\$ 249.240,96
9	1	R\$ 9.143,75	R\$ 9.143,75	R\$ 109.725,00
	9		R\$ 86.347,31	R\$ 1.036.167,72

	VALOR ATUAL	
TOTAL MENSAL (I + II)	R\$ 213.757,82	
TOTAL ANUAL (I + II)	R\$ 2.565.093,84	

R. G. B. ✓

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		ANALISTA DE TECNOLOGIA	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		7.956,48
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de IIE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo Interjornada		-
	Outros Dif. horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 7.956,48
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (sem desconto conforme Cláusula 13ª COT)		198,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		480,64
	Assistência Médica - COT		190,00
	Contribuição Assistencial - COT		1,11
	Seguro de Vida ou Invalidez		29,00
	Cesta Básica e Café da Manhã - COT		105,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.003,75
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insutnos Diversos		
	Uniforme (EPI)		139,00
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		139,00
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	1.591,29
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 6.164/90)	1,60%	119,35
	SENAI ou SENIAC (Decreto nº 2.318/66)	1,00%	79,60
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	15,91
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 67.013/82)	2,50%	198,91
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	638,62
	Risco de Acidente do Trabalho-RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08)	1,60%	119,35
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 6.164/90)	0,60%	47,74
	Arredondamento		(0,01)
	TOTAL:	35,50%	2.808,62
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	662,77
	Adicional de Férias	2,76%	221,10
	Subtotal:	11,11%	883,86
	TOTAL:	3,92%	312,04
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,07%	5,67
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	1,97
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,25%	20,28
	Arredondamento		-
	TOTAL:	0,35%	27,92
4.4. PROVISÃO RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,12%	33,16
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	2,65
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,30%	347,13
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XX, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	3,09
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	1,09
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	1,78
	Arredondamento		0,01
	TOTAL:	4,83%	383,91
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	662,77
	Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 470, CLT)	1,66%	132,08
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	1,59
	Faltas legais (art. 473 e 93, CLT)	0,25%	22,28
	Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	2,39
	Subtotal:	10,31%	831,10
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,84%	289,65
	Arredondamento		-
	TOTAL:	13,94%	1.110,95
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,50%	2.808,62
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	883,86
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,35%	27,92
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,83%	383,91
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,94%	1.110,95
	TOTAL:	69,47%	5.627,30
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	TOTAL (MÓDULOS 1+2+3+4)		R\$ 14.432,49
		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	10,00%	1.443,25
B	TRIBUTOS	8,65%	1.249,24
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	525,60
B.2	Tributos Estaduais	-	-
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	721,64
B.4	Outros Tributos	-	-
	Subtotal:	18,44%	2.666,49
C	LUCRO		
	Subtotal:	10,44%	1.507,77
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	30,14%	4.312,38
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	21.054,75

R.G. 1 BB

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	ANALISTA DE TRÁFEGO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.639,11
	Adicional Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		-
	Hora noturna adicional		-
	Intervalo Interjornada		-
	Outros Dif horas extras		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.639,11
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (sem desconto conforme Cláusula 13ª CCT)		198,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		486,84
	Assistência Médica - CCT		190,00
	Contribuição Assistencial - CCT		0,51
	Seguro da Vida ou Invalidez		29,00
	Cesta Básica e Café da Manhã - CCT		105,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 1.009,35
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insufum Diversos		137,88
	Uniforme (EPI)		-
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		137,88
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FÔTS	INSS (art. 22, Inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	727,82
	SESI ou SESCO (art. 39, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.164/90)	1,60%	58,23
	SENAI ou SENAIQ (Decreto nº 2.318/88)	1,00%	36,39
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,28
	Salário Educação (art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	90,98
	FÔTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	291,13
	Risco de Acidente do Trabalho RAT/INSS (Inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/06)	1,60%	58,23
	SEBRAE (5º, art. 8º, Lei 8.028/90, alterada pela Lei nº 8.164/90)	0,60%	21,83
	Arredondamento		-
	TOTAL	35,50%	1.284,61
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	13º Salário	8,33%	303,14
	Adicional de Férias	2,78%	101,17
	Subtotal	11,11%	404,31
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,82%	142,72
	Arredondamento		(0,01)
	TOTAL	15,03%	647,02
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,07%	2,55
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,80
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º substituído pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,25%	9,28
	Arredondamento		(0,01)
	TOTAL	0,35%	12,63
4.4. PROVISÃO RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XX, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	15,16
	Incidência de FÔTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,21
	Multa do FÔTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,30%	158,48
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, Inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	1,40
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,51
	Multa do FÔTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,84
	Arredondamento		-
	TOTAL	4,83%	176,60
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,33%	303,14
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,65%	60,41
	Licença paternidade (art. 7º, Inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,73
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,28%	10,19
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 8.357/76)	0,03%	1,09
	Subtotal	10,32%	375,56
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,64%	132,67
	Arredondamento		(0,01)
	TOTAL	13,96%	508,23
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FÔTS	35,50%	1.284,61
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,03%	647,02
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,35%	12,63
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,83%	176,60
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,96%	508,23
	TOTAL	69,67%	2.628,50
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	10,00%	731,43
B	TRIBUTOS	8,68%	315,56
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	132,85
B.2	Tributos Estaduais	2,00%	73,14
B.3	Tributos Municipais ISS	3,03%	109,57
B.4	Outros Tributos	0,00%	0,00
	Subtotal	12,6819%	1.688,99
C	LUCRO		1.010,69
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL/MÓDULO 5 + LUCRO)	31,31%	2.699,68
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	R\$ 9.913,95

R.G. 1/8

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA	ANALISTA DE SUPORTE EM CENTRAL DE RELACIONAMENTO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		PERCENTUAL	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.639,11
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de IJE		
	Hora noturna adicional		
	Intervalo Interjornada		
	Outros Diárias extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.639,11
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (sem desconto conforme Cláusula 13ª CCT)		188,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		468,64
	Assistência Médica - CCT		190,00
	Contribuição Assistencial - CCT		0,61
	Seguro de Vida ou Invalidez		29,00
	Cesta Básica e Café da Manhã - CCT		105,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		1.081,25
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		
	Uniforme (EP)		137,68
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		137,68
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		PERCENTUAL	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	727,82
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.038/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,60%	58,29
	SENAI ou SENAR (Decreto nº 2.318/88)	1,00%	36,39
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.145/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,28
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/92)	2,60%	94,88
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.038/90)	8,00%	291,13
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/NSS (inciso II B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 0.042/03)	1,60%	58,29
	SEBRAE (Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.164/90)	0,60%	21,83
	Arredondamento		-
	TOTAL:	35,36%	1.284,61
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	13º Salário	8,33%	303,14
	Adicional de Férias	2,16%	101,17
	Subtotal:	11,11%	404,31
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,92%	142,72
	Arredondamento		(0,01)
	TOTAL:	15,03%	547,02
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,07%	2,65
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,90
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença maternidade	0,25%	9,28
	Arredondamento		(0,01)
	TOTAL:	0,35%	12,72
4.4. PROVISÃO DE RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	16,18
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	1,21
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,30%	168,48
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	1,46
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,61
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,02%	0,84
	Arredondamento		-
	TOTAL:	4,83%	178,66
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,33%	303,14
	Auxílio doença (arts. 69 e 84, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 478, CLT)	1,65%	60,41
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,73
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	10,19
	Acidente de Trabalho (arts. 18 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	1,09
	Subtotal:	10,32%	376,55
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,64%	132,57
	Arredondamento		(0,01)
	TOTAL:	13,96%	509,12
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,36%	1.284,61
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,03%	547,02
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,35%	12,72
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,83%	178,66
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,96%	509,12
	TOTAL:	69,53%	2.532,13
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, IMPOSTOS E LUCRO			
5		PERCENTUAL	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	10,00%	731,43
B	TRIBUTOS	8,65%	657,66
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	361,60
B.2	Tributos Estaduais	-	-
B.3	Tributos Municipais ISS	6,00%	495,70
B.4	Outros Tributos	-	-
	Subtotal:	12,6519%	1.688,99
C	LUCRO	-	-
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	31,21%	2.599,68
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	9.913,95

R.g

4 BB



COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CATEGORIA		TÉCNICO DE SUPORTE EM CENTRAL DE RELACIONAMENTO II	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Porcentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.773,60
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Horas extras adicionais		
	Intervalo Interjornada		
	Outros Oit horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.773,60
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (sem desconto conforme Cláusula 13ª CCT)		198,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		480,64
	Assistência Médica - CCT		190,00
	Contribuição Assistencial - CCT		0,39
	Seguro de Vida ou Invalidiz		29,00
	Cesta Básica e Café da Manhã - CCT		105,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.009,03
	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		
	Insufum Diversos		
	Uniforme (EPI)		137,88
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		137,88
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, Inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	554,76
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.038/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,60%	41,61
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	27,74
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.148/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,65
	Salário Educação (art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	69,35
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.038/90)	8,00%	221,90
	Risco de Acidente do Trabalho RAT/INSS (Inciso II.D, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 8.042/08)	1,50%	41,61
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	16,64
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL:	35,30%	979,15
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	231,06
	Adicional de Férias	2,78%	77,11
	Subtotal:	11,11%	308,17
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,92%	108,76
	TOTAL:	15,03%	416,95
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,07%	1,84
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,69
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,25%	7,07
	arredondamento		
	TOTAL:	0,35%	9,70
4.4. PROVISÃO RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,42%	11,66
	Incidência do 4.1. sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,92
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,30%	119,27
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, Inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,04%	1,11
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,39
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,64
	arredondamento		
	TOTAL:	4,83%	133,89
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	231,06
	Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 478, CLT)	1,66%	46,05
	Licença paternidade (art. 7º, Inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	0,55
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,26%	7,77
	Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 8.387/76)	0,03%	0,83
	Subtotal:	10,32%	285,26
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	3,64%	101,05
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL:	13,96%	387,30
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,30%	979,15
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,03%	416,95
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,35%	9,70
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	4,83%	133,89
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,96%	387,30
	TOTAL:	69,47%	1.926,99
	TOTAL (MÓDULO 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 4.947,79
	MÓDULO 5 - QDITOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	10,00%	584,77
B	TRIBUTOS	8,85%	680,65
B.1	Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	287,17
B.2	Tributos Estaduais		
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	393,38
B.4	Outros Tributos		
	Subtotal:		1.265,32
C	LUCRO	11,7505%	754,66
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	20,38%	2.019,88
	(categoria profissional)	Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.897,68

R.g. N.B. ✓